COMBATER AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

A presente ficha temática explica a evolução da política climática da UE e as medidas adotadas para combater as emissões de gases com efeito de estufa (GEE). Norteada por tratados internacionais, como o Protocolo de Quioto e o Acordo de Paris, a UE adotou uma vasta gama de políticas climáticas, nomeadamente o regime de comércio de licenças de emissão da UE e o Pacto Ecológico Europeu. A presente ficha temática descreve as medidas tomadas para alcançar a meta da UE de reduzir as emissões líquidas de gases com efeito de estufa em, pelo menos, 55 % até 2030 e alcançar a neutralidade climática até 2050.

BASE JURÍDICA

Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE): O artigo 191.º faz do combate às alterações climáticas um objetivo explícito da política ambiental da UE.

ANTECEDENTES E CONTEXTO INTERNACIONAL

As atividades humanas, como a queima de combustíveis fósseis, a desflorestação e a agricultura, geram emissões de GEE (dióxido de carbono (CO_2), metano (CH_4), óxido nitroso (N_2O) e fluorocarbonetos. Estes GEE retêm o calor radiado da superfície terrestre, provocando assim o aquecimento global. Segundo o sexto relatório de síntese sobre as alterações climáticas do Painel Intergovernamental sobre as Alterações Climáticas (PIAC), as melhores estimativas no que respeita ao aumento da temperatura média global até ao final do século variam entre 1,4 °C e 4,4 °C.

O aquecimento global já provocou, e deverá continuar a provocar, fenómenos climáticos mais extremos (por exemplo, inundações e secas), derretimento das calotas de gelo, perda de biodiversidade, doenças e pragas das plantas, escassez de alimentos e de água doce, desertificação e deslocações de pessoas devido a catástrofes. Os riscos de alterações irreversíveis e catastróficas poderão aumentar consideravelmente se o aquecimento global for superior a 2 °C, ou mesmo 1,5 °C, em relação aos níveis pré-industriais.

Com o objetivo de «evitar uma interferência antropogénica perigosa no sistema climático», a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC) foi adotada em 1992. Juntamente com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, foi uma das três convenções emblemáticas da histórica «Cimeira da Terra» realizada no Rio de Janeiro (Brasil), em 1992. A CQNUAC tornou-se a base de novas ações internacionais em matéria de clima, como o Protocolo de Quioto, o primeiro tratado internacional a estabelecer objetivos juridicamente vinculativos para reduzir as emissões de GEE. O protocolo foi adotado em 1997 e ratificado por 192 Partes e obriga os países industrializados a reduzir as suas emissões de GEE em consonância com as metas individuais acordadas segundo o princípio das «responsabilidades comuns, mas diferenciadas, e respetivas capacidades».

O primeiro acordo universal juridicamente vinculativo para combater as alterações climáticas foi adotado em dezembro de 2015 na 21.ª Conferência das Partes (COP21) na CQNUAC, em Paris. O Acordo de Paris procura manter o aumento da temperatura média global num nível «muito abaixo» dos 2 ºC, tentando, em simultâneo, limitá-lo a um valor 1,5 ºC acima dos níveis pré-industriais. Para alcançar este objetivo, as Partes pretendem atingir o pico mundial de emissões de GEE o mais rapidamente possível e um nível nulo de emissões líquidas na segunda metade deste século. A atenuação (por exemplo, aumentando a utilização de energias renováveis) e a adaptação (por exemplo, conservação da água, rotação de culturas, proteção contra inundações e sensibilização) são reconhecidas como desafios globais, juntamente com a importância de abordar as «perdas e [os] danos» associados aos efeitos adversos das alterações climáticas. A UE ratificou formalmente o Acordo de Paris em 5 de outubro de 2016, permitindo, assim, a sua entrada em vigor em 4 de novembro de 2016.

OBJETIVOS E RESULTADOS

A. Metas climáticas e quadro político da UE

Graças ao seu quadro relativo ao clima e à energia para 2030, iniciado em 2014, antes do Acordo de Paris, a UE comprometeu-se a reduzir, até 2030, as emissões de GEE em, pelo menos, 40 % em relação aos níveis de 1990, inclusive melhorando a eficiência energética e aumentando a quota de fontes de energia renováveis. O quadro de 2030 dá seguimento aos «objetivos 20-20-20» decididos em 2007 pelos dirigentes da UE para 2020: uma redução em 20 % das emissões de GEE, um aumento de 20 % da quota das energias renováveis no consumo energético final e uma redução em 20 % do total do consumo energético primário da UE (em comparação com os valores de 1990). Todos estes objetivos se traduziram em medidas legislativas vinculativas, também elas ligadas aos objetivos da UE no âmbito do Protocolo de Quioto.

A Diretiva relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa da UE (Diretiva 2003/87/CE) **criou** o primeiro e ainda hoje maior mercado internacional de carbono e é o principal instrumento político da UE no combate às alterações climáticas. Criado em 2005, o sistema de comércio de licenças de emissão (CELE) assenta no princípio de «limitação e comércio». É estabelecido um «limite» para o total de emissões de GEE que podem ser emitidas por cerca de 10 000 instalações (fábricas, centrais elétricas, etc.) abrangidas pelo regime. Cada instalação adquire ou recebe «licenças de emissão» vendidas em leilão pelos Estados-Membros. Estes créditos – correspondendo cada um a uma tonelada de CO_2 – podem ser vendidos a outras instalações, caso não sejam utilizados. Ao longo do tempo, o número global de licenças é reduzido de forma gradual. Foram desenvolvidos dois fundos da UE especificamente dedicados à ação climática: um fundo de modernização para melhorar a eficiência energética e um fundo de inovação para apoiar tecnologias energéticas inovadoras. Além disso, a Suíça e a UE chegaram a acordo para associar os seus regimes de comércio de emissões.

As emissões dos setores não abrangidos pelo CELE, nomeadamente os transportes rodoviários, os resíduos, a agricultura e os edifícios, ficam sujeitas a metas de reduções anuais obrigatórias das emissões de GEE para cada Estado-Membro, como previsto no Regulamento Partilha de Esforços (Regulamento (UE) 2018/842). O Parlamento e

o Conselho chegaram a acordo quanto a objetivos para 2021-2030, tendo em vista contribuir para a meta da UE de redução de 30 % dos GEE destes setores em relação a 2005 e para a consecução dos objetivos do Acordo de Paris. Além disso, um Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas (Regulamento (UE) 2018/841) exige que cada Estado-Membro assegure que as emissões provenientes do uso do solo, da alteração do uso do solo e das florestas não excedam as remoções. Por outras palavras, florestas, pastagens e terrenos agrícolas têm de ser geridos de forma sustentável, de modo a absorver o maior número possível de GEE da atmosfera, pelo menos tantas como as que o setor emite, («compromisso de ausência de débito»), e a dar, assim, um contributo importante para a luta contra as alterações climáticas.

A Diretiva Energias Renováveis (Diretiva (UE) 2018/2001) procurava garantir que, até 2030, as energias renováveis, designadamente a energia solar, a energia eólica, a energia hídrica e a biomassa, representassem uma meta inicial de, pelo menos, 32 % do consumo total de energia da UE para a produção de eletricidade, o transporte, o aquecimento e o arrefecimento. Cada Estado-Membro deve adotar o seu próprio plano de ação nacional para as energias renováveis, nomeadamente metas setoriais.

A revisão de 2018 da Diretiva relativa à eficiência energética (Diretiva (UE) 2018/2002) estabeleceu uma meta de eficiência energética de 32,5 % para a UE até 2030 (calculada com base no cenário de referência de 2007), com uma cláusula de revisão em alta até 2023. Além disso, a Diretiva relativa ao desempenho energético dos edifícios (Diretiva (UE) 2018/844) revista inclui medidas para acelerar o ritmo de renovação dos edifícios e a transição para sistemas mais eficientes em termos energéticos, bem como o recurso a sistemas inteligentes de gestão da energia. Desde então, este quadro foi substituído por objetivos mais ambiciosos.

O Regulamento relativo à Governação da União da Energia e da Ação Climática (Regulamento (UE) 2018/1999) introduz um processo de governação transparente para acompanhar os progressos na consecução dos objetivos da UE em matéria de energia e ação climática, incluindo regras de monitorização e comunicação de informações. Os Estados-Membros foram obrigados a adotar planos nacionais integrados em matéria de clima e energia para o período de 2021-2030. O processo de governação constitui igualmente uma oportunidade para atualizar os planos de dois em dois anos, de molde a refletir a experiência e tirar partido das novas oportunidades para o resto da década.

A Diretiva relativa ao armazenamento geológico de dióxido de carbono (Diretiva 2009/31/CE) estabeleceu um quadro jurídico para a tecnologia de captura e armazenamento de carbono, que separa o CO_2 das emissões atmosféricas (resultantes de processos industriais), comprime o CO_2 e o transporta para um local onde possa ser armazenado. De acordo com o PIAC, este processo poderá remover entre 80 e 90 % das emissões de CO_2 das centrais elétricas alimentadas a combustíveis fósseis. Todavia, a aplicação na Europa dos projetos de demonstração previstos revelou-se mais difícil do que inicialmente imaginado, sendo os elevados custos envolvidos um dos maiores obstáculos.

As normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 para os automóveis novos de passageiros matriculados na UE (Regulamento (UE) 2019/631) estabeleceram os

limites que os referidos veículos tiveram de cumprir a partir de 2021, com um objetivo para a frota da UE de 95 g de CO_2/km para os automóveis. A Diretiva relativa à qualidade do combustível (Diretiva (UE) 2015/1513) visava reduzir a intensidade das emissões de GEE dos combustíveis em 6 % até 2020. Para tal, estava prevista, entre outras medidas, a utilização de biocombustíveis, os quais também tinham de respeitar determinados critérios em matéria de sustentabilidade.

Um Regulamento relativo à monitorização, comunicação e verificação das emissões de CO_2 provenientes do transporte marítimo (Regulamento (UE) 2015/757), obrigou os navios de grandes dimensões a controlar e comunicar anualmente as suas emissões de CO_2 verificadas nos seus trajetos efetuados em direção a ou a partir de um porto da UE, para além de outras informações pertinentes.

Na sequência da proibição dos clorofluorcarbonetos, na década de 1980, decretada para pôr termo ao empobrecimento da camada de ozono, são atualmente utilizados gases fluorados como substitutos numa série de aplicações industriais, tais como os sistemas de ar condicionado e de refrigeração, dado que não prejudicam a camada de ozono. Todavia, estes gases podem apresentar um potencial de aquecimento global até 25 000 vezes superior ao do CO_2. Um Regulamento relativo à utilização de gases fluorados (Regulamento (UE) n.º 517/2014) visava controlá-los e proibir a sua utilização em novos aparelhos de ar condicionado e frigoríficos até 2022-2025, definindo, assim, um ritmo para a sua eliminação progressiva em todo o mundo.

B. O Pacto Ecológico Europeu e o Objetivo 55

Em 2019, a Comissão apresentou o Pacto Ecológico Europeu, um pacote ambicioso de medidas destinado a permitir que a UE se torne neutra em termos de carbono até 2050. As medidas, acompanhadas de um roteiro inicial de ações fundamentais para executar o Pacto Ecológico Europeu, vão de cortes ambiciosos nas emissões ao investimento em investigação e inovação de ponta e à preservação do ambiente natural da Europa. Apoiado por investimentos em tecnologias ecológicas, soluções sustentáveis e novas empresas, o Pacto Ecológico Europeu visava também ser uma nova estratégia de crescimento da UE destinada a transformar a UE numa economia sustentável e competitiva. A participação e o empenho do público e de todas as partes interessadas foram cruciais para o seu êxito.

Entre as medidas propostas no Pacto Ecológico Europeu figura a Lei europeia em matéria de clima (Regulamento (UE) 2021/1119), que visa alcançar a neutralidade climática na UE até 2050. Em especial, reforçou a meta para 2030 de reduzir as emissões de GEE para, pelo menos, 55 % comparativamente aos níveis de 1990. Outras medidas fundamentais adotadas são o Fundo para uma Transição Justa e as orientações revistas para as infraestruturas energéticas transeuropeias. A Comissão também publicou comunicações sobre: o Plano de Investimento para uma Europa Sustentável; o Pacto Europeu para o Clima; uma Estratégia da UE para a Integração do Sistema Energético e uma Estratégia do Hidrogénio para uma Europa com Impacto Neutro no Clima; e uma nova estratégia da UE para a adaptação às alterações climáticas.

Em 2021, a Comissão apresentou um pacote de propostas legislativas intitulado «Objetivo 55». Este pacote, que consiste em novos atos legislativos e em alterações à legislação em vigor, visa assegurar que a UE cumpra a sua meta de reduzir as emissões

de GEE em 55 % até 2030 e concretizar a mudança transformadora necessária em toda a economia, na sociedade e na indústria, para alcançar a neutralidade climática até 2050.

C. Desenvolvimentos legislativos recentes

Em dezembro de 2022, o Parlamento e o Conselho chegaram a acordo sobre a adoção de medidas mais ambiciosas para reformar o CELE: uma meta de redução de emissões em 62 % até 2030, em comparação com os níveis de 2005. O pacote «Objetivo 55» também reforçou os fundos de modernização e inovação e introduziu o novo Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM) para combater a fuga de carbono – o risco de a produção nos setores abrangidos pelo CELE ser transferida para fora da UE devido ao custo da participação no CELE.

Em 2023, o CELE foi alargado às atividades de transporte marítimo e foram estabelecidos requisitos para combustíveis mais limpos para a aviação e o setor marítimo. Um Regulamento relativo à utilização de combustíveis renováveis e hipocarbónicos nos transportes marítimos (Regulamento (UE) 2023/1805) visa reduzir as emissões do transporte marítimo em 20 % até 2035 e em 80 % até 2050. Além disso, pelo menos 2 % dos combustíveis navais da UE terão de ser provenientes de combustíveis renováveis e de origem não biológica a partir de 2030. Para a aviação, até 2025, foi imposta a exigência de 2 % do combustível ser sustentável (6 % até 2030 e 70 % até 2050). A partir de 2030, 1,2 % dos combustíveis também terão de ser combustíveis sintéticos, aumentando essa percentagem para 35 % em 2050.

As emissões da aviação também são abrangidas pelo CELE (Diretiva (UE) 2023/958 relativa à contribuição da aviação para a meta de redução das emissões) da UE, embora a atual isenção do CELE para os voos intercontinentais tenha sido prorrogada até ao início de 2027. A primeira fase do Regime de compensação e redução das emissões de carbono da aviação internacional, no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional, começou em 2024.

O Regulamento Partilha de Esforços alterado (Regulamento (UE) 2023/857) aplica uma redução coletiva das emissões de 40 % por todos os setores pertinentes até 2030, em comparação com os níveis de 2005, com uma meta revista para cada Estado-Membro. Para apoiar os Estados-Membros nos seus esforços de redução das emissões nos setores dos edifícios, dos transportes rodoviários e de determinadas indústrias, foi negociado um novo regime de comércio de licenças de emissão distinto, o CELE 2 (delineado na Diretiva (UE) 2023/959), que deverá entrar em vigor em 2027. O CELE 2 foi acompanhado de um novo Fundo Social para o Clima para atenuar os seus eventuais custos para os grupos vulneráveis mais afetados.

Além disso, o Regulamento relativo ao uso do solo, à alteração do uso do solo e às florestas revisto (Regulamento (UE) 2023/839) estabelece uma nova meta para 2030 que consiste em aumentar os sumidouros de carbono da UE em 15 %.

A revisão da Diretiva Eficiência Energética (Diretiva (UE) 2023/1791) estabelece uma meta ambiciosa de eficiência energética da UE, que consiste na redução em 11,7 % do consumo energético final até 2030, em comparação com 2020. A Diretiva Energias Renováveis atualizada (Diretiva (UE) 2023/2413) aumentou a meta global de energias renováveis no cabaz energético da UE para 42,5 %, a fim de acelerar a adoção destas energias. A revisão da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios atualiza o quadro

regulamentar existente, proporcionando simultaneamente aos Estados-Membros a flexibilidade necessária para ter em conta as diferenças no parque imobiliário em toda a Europa. A diretiva revista estabelece novos objetivos ambiciosos: todos os edifícios novos deverão ter emissões nulas até 2030 e os novos edifícios ocupados ou detidos pelo setor público deverão ter emissões nulas até 2028. Cada Estado-Membro adotará a sua própria trajetória nacional para reduzir o consumo médio de energia primária dos edifícios residenciais em 16 % até 2030 e em 20-22 % até 2035.

O metano é, a seguir ao CO_2, o segundo maior contribuinte para as alterações climáticas. Por conseguinte, é essencial ter em conta as emissões de metano para alcançar os objetivos climáticos da UE para 2030 e o objetivo de neutralidade climática até 2050. O Regulamento relativo à redução das emissões de metano no setor da energia (Regulamento (UE) 2024/1787) obriga as indústrias do gás, do petróleo e do carvão a medir, monitorizar, comunicar e verificar adequadamente as suas emissões de metano e a tomar medidas para as reduzir.

Com o objetivo de poupar o equivalente a 40 milhões de toneladas de emissões de CO_2 até 2030, o Regulamento relativo aos gases fluorados revisto (Regulamento (UE) 2024/573) proibirá completamente os hidrofluorocarbonetos a partir de 2050, tendo acrescentado uma redução acentuada da respetiva disponibilidade em 2025. Além disso, um Regulamento relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (Regulamento (UE) 2024/590) introduz medidas mais rigorosas e simplificadas para eliminar a utilização remanescente destas substâncias na UE.

Em novembro de 2022, a Comissão adotou uma proposta relativa a um quadro voluntário à escala da UE para certificar as remoções de carbono. O regulamento subsequente (Regulamento (UE) 2024/3012) introduz, nomeadamente, um quadro de certificação relativo às remoções permanentes de carbono, à agricultura de baixo carbono e ao armazenamento de carbono em produtos. Visa igualmente facilitar o investimento em tecnologias inovadoras de remoção de carbono e em soluções sustentáveis de agricultura de baixo carbono e aborda o problema do branqueamento ecológico.

Em abril de 2023, o Parlamento e o Conselho adotaram um Regulamento relativo às normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos (Regulamento (UE) 2023/851). O referido regulamento prevê um objetivo de redução das emissões para a frota da UE de 55 % para os automóveis novos de passageiros e de 50 % para os veículos comerciais ligeiros novos até 2030. Os legisladores introduziram ainda uma meta de redução de 30 % das emissões de CO_2 para os camiões novos, com uma meta intermédia de 15 % até 2025. Em abril de 2024, o Parlamento e o Conselho adotaram novas regras para reduzir as emissões dos automóveis de passageiros, dos veículos comerciais ligeiros, dos autocarros, dos veículos pesados e dos reboques. Em 1 de abril de 2025, a Comissão propôs uma alteração específica ao regulamento de 2023 que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO_2 dos automóveis de passageiros e veículos comerciais ligeiros novos, a fim de proporcionar mais flexibilidade aos fabricantes de automóveis para respeitarem os objetivos de CO_2 para 2025, 2026 e 2027.

Em fevereiro de 2025, a Comissão apresentou o Pacto da Indústria Limpa, que une o clima e a competitividade no âmbito de uma estratégia global de crescimento. Além disso, foi apresentado um novo pacote de propostas para simplificar as regras da UE, impulsionar a competitividade e libertar capacidade de investimento adicional.

Em julho de 2025, a Comissão propôs uma alteração à Lei europeia em matéria de clima, de modo a definir uma meta climática da UE para 2040 como passo intermédio para alcançar os objetivos de neutralidade climática para 2050. A referida comunicação recomendava a redução das emissões líquidas de GEE da UE em 90 %, em relação aos níveis de 1990, até 2040. Na sequência de negociações, em 5 de novembro de 2025, o Conselho chegou a acordo sobre uma meta principal de 90 %, que inclui uma redução interna de 85 % das emissões líquidas de GEE da UE e a possibilidade de utilizar créditos internacionais de carbono de elevada qualidade para um máximo de 5 % das emissões líquidas da UE. A alteração da Lei Europeia em matéria de Clima, que estabelece a meta climática intermédia da UE para 2040, entrou em vigor em abril de 2026.

PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

No domínio da política climática, o Parlamento tem tradicionalmente defendido uma ação ambiciosa da União quando participa em negociações interinstitucionais com o Conselho enquanto colegislador.

Na sua resolução de 2015 intitulada «Rumo a um novo acordo internacional sobre o clima, em Paris», na perspetiva do Acordo de Paris na COP21, o Parlamento solicitou um acordo ambicioso, mundial e juridicamente vinculativo que limitasse o aumento da temperatura a menos de 2 °C. Reiterou igualmente a necessidade premente «de [regular] e [limitar] de forma eficaz as emissões provenientes dos transportes aéreos e marítimos internacionais».

Numa votação histórica realizada em outubro de 2016, o Parlamento deu a sua aprovação à ratificação do Acordo de Paris pela UE, o que conduziu à entrada em vigor do acordo.

Tendo em vista a COP24, organizada em dezembro de 2018, o Parlamento preconizou, na sua resolução de 25 de outubro de 2018, um aumento para 55 % da meta de redução das emissões de GEE da UE para 2030. O Parlamento considerou ainda que os impactos profundos e mais provavelmente irreversíveis de uma subida de 2 ºC das temperaturas globais podem ser evitados se for atingida a meta mais ambiciosa de Paris de 1,5 ºC, o que exigirá que o aumento das emissões globais de GEE baixe para um nível nulo até 2050, o mais tardar. Por este motivo, instou a Comissão a propor uma estratégia da UE a longo prazo para lograr emissões líquidas nulas de GEE até meados do século. A Comissão fez desta exigência um dos objetivos do Pacto Ecológico Europeu em 2019.

Em 2018, o Parlamento aprovou uma resolução sobre diplomacia climática da UE, na qual destacou a responsabilidade que incumbe à UE de assumir um papel de liderança na luta contra as alterações climáticas, bem como na prevenção de conflitos. Nesta resolução, salientava que as capacidades diplomáticas da UE devem ser reforçadas

para promover a luta contra as alterações climáticas a nível mundial, apoiar a aplicação do Acordo de Paris e prevenir os conflitos relacionados com as alterações climáticas.

Em 2019, o Parlamento declarou uma situação de emergência climática e instou todos os Estados-Membros a assumirem o compromisso de alcançar emissões líquidas nulas de GEE até 2050. O Parlamento exortou ainda a Comissão a garantir que todas as propostas legislativas e orçamentais pertinentes fossem plenamente alinhadas com o objetivo de limitar o aquecimento global a 1,5 ºC.

Em 2020, o Parlamento aprovou o seu mandato de negociação sobre a Lei europeia em matéria de Clima, solicitando que o objetivo de redução das emissões para 2030 fosse aumentado para 60 %. Embora o acordo interinstitucional celebrado em 21 de abril de 2021 entre o Parlamento e o Conselho tenha confirmado a meta de 55 % proposta pela Comissão, o Parlamento conseguiu reforçar o papel e o contributo da remoção de carbono, o que poderá traduzir esse objetivo em 57 %. Em conformidade, ainda, com o mandato do Parlamento, a Comissão foi instada a apresentar uma proposta para uma meta para 2040, o mais tardar seis meses após o primeiro balanço global do Acordo de Paris, tendo em conta o orçamento indicativo de GEE previsto pela UE. Por último, dada a importância dos pareceres científicos independentes, foi criado um Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas para avaliar se a política é coerente e acompanhar os progressos realizados, tal como sugerido pelo Parlamento. Num relatório de junho de 2023 sobre metas climáticas e orçamentos em matéria de GEE, o Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas forneceu às instituições da UE uma estimativa científica de meta climática para 2040 e de um «orçamento» da UE para as emissões de GEE para o período de 2030-2050 (emissões cumulativas a não exceder). Segundo este relatório, a UE deve procurar reduzir as emissões líquidas em 90-95 %, até 2040, em relação aos níveis de 1990.

Em setembro de 2022, o Parlamento Europeu adotou uma Resolução sobre as consequências da seca, dos incêndios e de outros fenómenos meteorológicos extremos. O objetivo era reforçar ainda mais os esforços da UE para combater as alterações climáticas.

Na sua Resolução de 2023 sobre a COP28 no Dubai, o Parlamento apelou para o aumento das contribuições do fundo para o clima, o fim de todos os subsídios aos combustíveis fósseis até 2025, o mais tardar, a triplicação das energias renováveis e a duplicação dos níveis de eficiência energética até 2030. Além disso, reconheceu as ligações entre a perda de biodiversidade e as alterações climáticas e sublinhou a importância de restaurar a natureza.

Na sua Resolução de 2024 sobre a COP29, em Bacu, o Parlamento instou todos os países a chegar a acordo sobre um novo objetivo coletivo quantificado pós-2025 em matéria de financiamento da luta contra as alterações climáticas. Incentivou-os igualmente a eliminar progressivamente todos os subsídios diretos e indiretos aos combustíveis fósseis e a reafetar esses recursos à ação climática.

Na sua Resolução de 2025 sobre a COP30 em Belém (Brasil), o Parlamento sublinhou a necessidade de a UE continuar a liderar as negociações internacionais sobre o clima e salientou que todos os setores devem contribuir para reduzir as emissões e alcançar a neutralidade climática. Destacou a necessidade de a UE continuar a definir

objetivos ambiciosos para a sua política climática, em consonância com as metas acordadas a nível da UE e internacional, e a dar prioridade à relação custo-eficácia, à competitividade da economia europeia, à inclusão social e a um elevado nível de proteção do ambiente. Os deputados ao Parlamento Europeu querem que todos os países contribuam com a sua quota-parte para assegurar um financiamento adequado da luta contra as alterações climáticas, fazer face às crises da dívida em muitos países vulneráveis às alterações climáticas e simplificar, para os países em desenvolvimento, os procedimentos de financiamento da luta contra as alterações climáticas.

A resolução reitera a necessidade urgente de a UE pôr termo à sua dependência dos combustíveis fósseis, eliminar progressivamente os subsídios conexos e acelerar a sua transição energética. Apela igualmente para que a comunidade internacional preste mais atenção ao impacto climático dos conflitos.

A presente ficha temática é elaborada pelo Departamento Temático da Transformação, da Inovação e da Saúde do Parlamento Europeu. Para mais informações sobre este tema, consulte o sítio Web da Comissão do Ambiente, do Clima e da Segurança Alimentar.

Kristi Polluveer
05/2026

Parlamento Europeu